

PROJETO DE LEI Nº 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS (APAE) para realização de exames e análises clínicas no IPED, fixa limite financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.707/0001-40, para a realização de exames e análises clínicas no IPED (Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos) da APAE de Campo Grande/MS.

Art. 2º O Termo de Convênio será celebrado com limite de repasse máximo anual, em cada exercício financeiro, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser executado conforme demanda mensal e as condições pactuadas no instrumento, observada a existência de dotação específica na LOA (Lei Orçamentária Anual) do respectivo exercício e a vigência do Termo de Convênio, que poderá ter vigência de até 12 (doze) meses e ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A relação dos exames que poderão ser realizados consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento anual do Município para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras aplicáveis.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei nº 612, de 18 de julho de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 27 de fevereiro de 2026


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CA 125

CA 15-3

17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA

CA 19-9

IGE ESPECIFICO LIMAO

HEPATITE B - HBsAg

ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24 HORAS)

ANTI CARDIOLIPINA IgG

ACIDO LATICO (LACTATO)

ANTI CARDIOLIPINA IgM

ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)

ACIDO VALPROICO

ANTICORPOS ANTI dsDNA

ALDOSTERONA URINÁRIA

ANTI ENDOMISIO IgA

ANTI ENDOMISIO IgG

ANTI ENDOMISIO IgM

ACIDO FOLICO

ALFA FETOPROTEINA - AFP

ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgA

ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgG

ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA

ANTICORPOS ANTI GLIADINA IgM

ANTICORPOS ANTI - HIV 1 e 2

ALBUMINA

ALDOLASE

ALDOSTERONA

ACIDO METIL HIPURICO

AMILASE

ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO

ANTITROMBINA III

ANDROSTENEDIONA

ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILO

ANTICOAGULANTE LUPICO

ACIDO OXALICO - OXALATO (URINA 24 HORAS)

ANTI TRANSGLUTAMINASE IgA

ANTI TRANSGLUTAMINASE IgG

ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA

ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL - TPO

ACIDO URICO

VITAMINA B1 (TIAMINA)

VITAMINA B12

BETA 2 GLICOPROTEINAS 1, ANTICORPOS IgG e I

VITAMINA H-B7-B8 (BIOTINA)

GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)

MACRO PROLACTINA

COMPLEMENTO C3	
COMPLEMENTO C4	
CH50 - COMPLEMENTO SERICO	
CARIOTIPO COM BANDA G	
CALCITONINA	
CALCIO IONICO	
CALCIO	
CROMATOGRAFIA AMINOACIDOS	
CATECOLAMINAS URINARIAS 24 hs	
CCP, ANTICORPOS ANTI	
CALCIO URINARIO	
LINFOCITOS B TIPAGEM - CD19	
CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	
ANTICORPOS ANTI - CENTROMERO	
CHAGAS IgG (ELISA)	
CHAGAS IgM - IFI	
COOMBS INDIRETO	
CITRATO URINÁRIO (ACIDO CITRICO)	
CLEARENCE DE CREATININA	
COLORO	
CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CK-MB)	
CITOMEGALOVIRUS IgM	
CITOMEGALOVIRUS IgG	

COBRE	
COLESTEROL TOTAL	
CORTISOL	
CALPROTECTINA FECAL	
CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	
CREATININA	
COLINESTERASE	
CAPACIDADE TOTAL DE LIGACAO DO FERRO	
CULTURA EM GERAL	
IgE RAST DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS	
IgE ESPECIFICO, D2 - D. FARINAE	
IGE BLOMIA TROPICALIS	
IgE ESPECIFICO, D70 - ACARUS SIRO	
DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	
DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	
ESTRONA - E1	
ESTRADIOL - E2	
ESTRIOL LIVRE	
IGE RAST EPTELIO DE GATO (E1)	
IGE RAST PELO DE CAO (E2)	
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	
EPSTEIN BAAR Virus - IgG	
EPSTEIN BAAR Virus - IgM	

ELETROFORESE DE PROTEINAS

ELETROFORESE DE PROTEINAS URINARIAS

ERITROPOIETINA

IgE ESPECIFICO, EX1 - ANIMAIS

IGE RAST CLARA DE OVO (F1)

IGE ESPECIFICO AMENDOIM (F13)

IGE RAST GRAO DE SOJA (F14)

IGE RAST LEITE DE VACA (F2)

IgE RAST TRIGO (F4)

IGE RAST GEMA DE OVO (F75)

IGE ESPECIFICO CACAU (F93) - CHOCOLATE

FOSFATASE ACIDA TOTAL

FOSFATASE ALCALINA

FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR

FATOR V DE LEIDEN - PCR

FENOBARBITAL

FERRO

FIBRINOGENIO

FERRITINA

FOSFORO - URINARIO

FATOR RH

HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE

FTA-ABS IgG (SIFILIS)

IgE RAST ALIMENTOS (FX5)

GLICOSE 30 MINUTOS

GLICOSE 60 MINUTOS

GLICOSE 90 MINUTOS

ANTI GAD

GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE

GLICOSE 120 MINUTOS

GLICOSE

IgE RAST GRAMINEAS (GX2)

HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH 120 MIN

HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH 30 MIN

HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH 60 MIN

HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH 90 MIN

HEMOGLOBINA GLICOSILADA - (HB A1c)

ANTI HBs

ANTI HCV - HEPATITE C

COLESTEROL HDL

TRYPANOSOMA CRUZI - HEMAGLUTINACAO INDIR

HORMONIO DO CRESCIMENTO - HGH

ANTICORPO ANTI-HIV 1 E 2

HLA B27 - PCR

ANTICORPOS IgM HELICOBACTER PYLORI

HOMOCISTEINA (SORO)

HEMOGRAMA SEM REVISAO

HISTONA - ANTICORPOS	
IGE PAINEL (HX2) - PO DE CASA	
IgE RAST ABELHAS (I1)	
IgE RAST BARATA (I6)	
IgE RAST FORMIGA (I70)	
IgE RAST PERNILONGO (MOSQUITO)	
ANTICORPOS ANTI ILHOTA DE LANGERHANS – IC	
IMUNOGLOBULINA G2 (IgG2)	
IMUNOGLOBULINA G3 (IgG3)	
IMUNOGLOBULINA A – IgA	
IMUNOGLOBULINA E – IgE	
IGF BP3 - PROTEINA LIGADORA DE IGF-1	
IMUNOGLOBULINA G – IgG	
IMUNOGLOBULINA M – IgM	
INSULINA	
INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	
ANTICORPOS ANTI JO-1	
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	
FATOR REUMATOIDE	
DESIDROGENASE LACTICA – LDH	
COLESTEROL LDL	
LEPTOSPIROSE, ANTICORPOS IgG	
HORMONIO LUTEINIZANTE – LH	

LIPASE	
LITIO	
ANTIGENO PROSTATICO LIVRE (PSA)	
MAGNESIO	
METANEFRIAS URINARIAS	
MICROALBUMINURIA	
MONONUCLEOSE	
MUCOPROTEINAS	
IgE ESPECIFICO, MX1 - FUNGOS	
ACIDO OXALICO - OXALATO	
OXCARBAZEPINA	
PROTEINURIA (URINA 24 HORAS)	
PROTEINA C REATIVA - PCR ULTRA SENSIVEL	
PEPTIDEO C	
POTASSIO	
PROTEINA C FUNCIONAL	
PROGESTERONA	
PROTEINA S LIVRE	
PROLACTINA	
PROTEINURIA	
PROTEINAS TOTAIS	
PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	
PARATORMONIO - PTH	

RENINA	
RETICULOCITOS	
ANTICORPOS ANTI - RNP	
ANTICORPOS ANTI SCL 70	
SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERON	
SELENIO	
SEROTONINA TOTAL	
SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SE	
ANTICORPOS ANTI - SM	
SODIO	
SOMATOMEDINA C (IGF-1)	
SODIO - URINARIO	
ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	
ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	
T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA	
T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA LIVRE	
T4 TOTAL - TIROXINA	
T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	
TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	
TESTOSTERONA LIVRE	
TESTOSTERONA TOTAL	
TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	
TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	

TIREOGLOBULINA
TOXOPLASMOSE IgG
TOXOPLASMOSE IgM
ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA total)
TRAB, ANTI RECEPTOR DE TSH
TRANSFERRINA
TRIGLICERIDES
TROPONINA T
ANTIBIOGRAMA
TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE
IGE PAINEL TX7 POLENS
UREIA
EXAME CLINICO DA URINA - EAS - URINA I
CULTURA DE URINA - UROCULTURA
VDRL
VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI
VITAMINA A
VITAMINA D 25 DIHIDROXI
COLESTEROL VLDL
WAALER ROSE
ZINCO
Total de Registro(s) 233

Referência tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, declaramos, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Município de Figueirão/MS, que a despesa decorrente da proposição legislativa que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS (APAE) para realização de exames e análises clínicas no IPED, fixa limite financeiro e dá outras providências.”

1. Está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), por estar prevista em dotação orçamentária específica e suficiente, ou por poder ser atendida mediante crédito orçamentário suplementar, nos termos da legislação vigente;

2. É compatível com o Plano Plurianual (PPA), por observar os programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento plurianual municipal;

3. É compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por respeitar as diretrizes, prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro correspondente, sem comprometer os resultados fiscais previstos.

Figueirão, MS, 27 de fevereiro de 2026.


Fabricia Daniela Fagundes
Secretária Municipal de Saúde


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DO TERMO DE FOMENTO									
Denominação	Requisitos	Repass Mensal Atual	Quantidade a repassar em 2026	Valor a ser repassado atual - 2026	Valor com o Reajuste Mensal	Repass Proposto - 2026	Impacto no Orçamento - 2026	Impacto no Orçamento - 2027	Impacto no Orçamento - 2028
CONVENIO APAE/IPED	TERMO DE FOMENTO	R\$ 10.000,00	10	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas referentes aos repasses para A PAE/IPED, correrão por conta da Dotação: 258.06.002-10.301.0010.2086-3.3.50.43.00.00								



Thiago Inácio D'Paula Furtado

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Figueirão-Ms, 27 de Fevereiro de 2026



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
Mato Grosso do Sul

Procuradoria-Geral do Município
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 –
Centro, Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000.
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodoro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis/MS
Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por meio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Figueirópolis/MS a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS – APAE, por meio do IPED (Instituto de Pesquisas, Ensino e Diagnósticos), para a realização de exames e análises clínicas, garantindo suporte diagnóstico indispensável à rede pública municipal de saúde.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar continuidade, regularidade e previsibilidade na oferta de exames laboratoriais e diagnósticos, fundamentais tanto para a adequada assistência à saúde quanto para a garantia de acesso a direitos e benefícios sociais que exigem comprovação técnica, abrangendo: (i) confirmação e acompanhamento de diagnósticos; (ii) definição de condutas clínicas; (iii) monitoramento de tratamentos; (iv) resposta mais rápida a situações que demandam encaminhamentos e intervenções com maior urgência; e (v) emissão de documentação técnica necessária à instrução de requerimentos de benefícios assistenciais, previdenciários e sociais nas esferas federal (INSS/BPC/LOAS), estadual e municipal, quando aplicável.

Nos últimos anos, o Município vem registrando incremento expressivo da demanda por atendimentos e serviços de saúde, decorrente do aumento da circulação e da fixação temporária e/ou permanente de pessoas na localidade. Em especial, destaca-se a chegada de trabalhadores vinculados às plantações de eucalipto e atividades correlatas, que passaram a compor parcela relevante dos usuários da rede pública municipal.

Esse novo cenário repercute diretamente no sistema local de saúde: além do aumento no volume de atendimentos, observa-se maior necessidade de exames diagnósticos para triagem, acompanhamento e definição de condutas. A dinâmica laboral típica dessas atividades — com deslocamentos, esforço físico e jornadas intensas — tende a elevar a incidência de situações que exigem avaliação médica e

diagnósticos para triagem, acompanhamento e definição de condutas. A dinâmica laboral típica dessas atividades — com deslocamentos, esforço físico e jornadas intensas — tende a elevar a incidência de situações que exigem avaliação médica e exames em tempo oportuno, o que reforça a importância de manter um canal institucional seguro e contínuo para realização de análises e exames clínicos.

Diante desse contexto, o limite financeiro anteriormente estabelecido revelou-se insuficiente para suportar, com estabilidade, a demanda atual, razão pela qual se propõe a fixação do limite de repasse em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), como valor máximo anual por exercício financeiro, executado conforme demanda mensal e condições pactuadas, preservando a racionalidade do gasto e a aderência ao consumo efetivo do serviço.

A proposição também fortalece a governança e a segurança jurídica ao: (i) condicionar a execução à existência de dotação específica na LOA (Lei Orçamentária Anual) do respectivo exercício e à disponibilidade orçamentária e financeira; e (ii) prever que o Termo de Convênio e o plano de trabalho definirão metas, fluxo de atendimento, fiscalização e prestação de contas, na forma da legislação vigente, assegurando transparência e controle.

Por fim, para evitar duplicidade normativa e garantir clareza, o Projeto revoga expressamente a Lei nº 612/2025, substituindo-a integralmente, preservando o mesmo objeto (exames e análises clínicas via IPED) e adequando o limite financeiro à realidade atual do Município.

Diante do exposto, considerando a necessidade de pronta deliberação para **evitar descontinuidade de serviços essenciais de saúde** e prejuízo à eficácia da medida, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, especialmente o seu § 1º, segundo o qual: “1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.”

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares protestos de elevada consideração.

Figueirão/MS, 27 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 0012/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei

ORIGEM: Prefeitura M. de Figueirão

DATA: 02/03/2026 H: 09:46

RECEBIDO: Kelly Amanda A. Pereira


Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal